



## **POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ELEVEN FINANCIAL RESEARCH**

Os parágrafos abaixo resumem a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Eleven Serviços de Consultoria e Análise S.A. (“ELEVEN”), nos termos estabelecidos pela Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 (“Política” e “Resolução 19”, respectivamente), como sociedade integrante do Grupo Modal<sup>1</sup>.

### **Objetivos**

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários estabelece as regras orientadoras para os investimentos pessoais dos colaboradores e da ELEVEN, em relação aos recursos próprios, com os objetivos de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas, prevenir possíveis conflitos de interesse e assegurar tratamento justo e igualitário a todos os colaboradores, os clientes da ELEVEN e os do Grupo Modal, cumprindo com a regulamentação aplicável.

Esta Política destina-se a todos sócios, diretores, administradores, funcionários, trainees, estagiários, jovens aprendizes, da ELEVEN como parte do Grupo Modal, e terceiros que exerçam suas atividades nas dependências da ELEVEN (“Colaboradores”), assim como aos respectivos cônjuges ou companheiros e filhos, ainda que menores de idade, mesmo que não envolvidos nas atividades de consultoria ou análise de valores mobiliários.

### **Regras para investimentos**

1. Os investimentos realizados em valores mobiliários com recursos próprios da ELEVEN e/ou pelos Colaboradores, em benefício próprio, devem ser orientados no sentido de não interferirem negativamente no desempenho de suas atividades profissionais. Além disso, devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da ELEVEN, de modo que sejam evitadas situações que possam configurar conflitos de interesses, conforme estabelecidas no Código de Ética e Conduta da ELEVEN e demais normativos do Grupo Modal.

2. A ELEVEN e seus Colaboradores poderão negociar valores mobiliários<sup>2</sup>, inclusive os listados em bolsa (de qualquer tipo, incluindo as cotas de Fundos, ações e

---

<sup>1</sup> Denominação conjunta das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Banco Modal S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.723.886/0001-62.

<sup>2</sup> São valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, bem como demais títulos ou investimentos definidos como tal na legislação em vigor. Exemplificativamente, e sem limitação (a) são valores mobiliários: Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Certificados de Recebíveis do Agronegócio- COE, Certificados de Operações Estruturadas - COE, Ações, Derivativos, Fundos (sujeito a exceções) e Clubes de Investimento, bem como Letras Financeiras, Notas Promissórias e outros títulos de crédito quando ofertados publicamente; e (b) não são valores mobiliários: Certificados de Depósito Bancário - CDB, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Letra de Crédito Imobiliária – LCI, Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal.



operações em mercados futuros), por conta própria, direta ou indiretamente, exclusivamente por intermédio de vínculo com as Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários (“DTVM”) do Grupo Modal.

**3. Renda Fixa:** é permitido à ELEVEN e aos seus Colaboradores negociar títulos de renda fixa que não se enquadrem como valores mobiliários, inclusive sem o vínculo à DTVM. As negociações de renda fixa envolvendo valores mobiliários, por sua vez, são permitidas, mas devem ser realizadas exclusivamente nos termos do parágrafo supra.

**4. Fundos de Investimento:** a ELEVEN e seus Colaboradores poderão aplicar em fundos abertos e disponíveis a quaisquer pessoas em operações de balcão, desde que as cotas de emissão dos respectivos fundos não sejam distribuídas pelo Grupo Modal.

**4.1.** As negociações, pela ELEVEN e/ou por Colaboradores, em (i) fundos com cotas negociadas em Bolsa; (ii) fundos de investimento imobiliários; e (iii) quaisquer fundos distribuídos pelo Grupo Modal, devem ser efetuadas exclusivamente por meio da DTVM.

**4.2.** Investimentos pela ELEVEN e/ou por Colaboradores, em Fundos exclusivos que tenham pessoas vinculadas<sup>3</sup> ao Grupo Modal na qualidade de cotistas, estarão sujeitos às mesmas restrições e condicionantes que regulam a atuação da própria pessoa vinculada e devem ser geridos pelo Grupo Modal.

**4.3.** Os fundos de investimentos cuja maioria de cotas pertença a pessoas vinculadas serão considerados como vinculados ao Grupo Modal, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ao Grupo Modal. Os fundos de investimentos caracterizados como vinculados, além de respeitar as regulamentações vigentes associadas a composição de suas carteiras, devem também observar as condições e limitações disciplinadas nesta Política para pessoas vinculadas.

**4.4.** A ELEVEN e seus Colaboradores, na qualidade de pessoas vinculadas ao Grupo Modal, deverão reportar a existência de fundos de investimentos exclusivos ou cujas cotas sejam majoritariamente de sua titularidade ao Grupo Modal.

**5. Clubes de Investimento:** a ELEVEN e/ou seus Colaboradores podem investir por meio de clubes de investimento, desde que as transações sejam realizadas exclusivamente por meio da DTVM. Sem prejuízo, as disposições referentes aos fundos de investimento vinculados são igualmente aplicáveis aos clubes de investimento.

---

<sup>3</sup> Colaboradores e todas aquelas pessoas definidas no artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“RCVM 35”), conforme a seguir transcrito: (a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do Grupo Modal que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) Agentes autônomos que prestem serviços ao Grupo Modal; (c) Demais profissionais que mantenham, com o Grupo Modal, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Grupo Modal; (e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Grupo Modal ou por pessoas a ele vinculadas; (f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e (g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



**6. Renda Variável:** a ELEVEN e/ou seus Colaboradores podem realizar operações em renda variável, incluindo mercados ações, futuros e derivativos, desde que negociados exclusivamente por meio da DTVM e de acordo com os seguintes termos:

- (i) Qualquer ativo de renda variável deverá ser mantido em carteira pela ELEVEN e/ou por seus Colaboradores, sem negociação, por um período mínimo de 30 (trinta) dias (*holding period*), contados da última aquisição de referido ativo;
- (ii) Os ativos de renda variável transferidos de outra organização que não as DTVMs do Grupo Modal, devem respeitar o mesmo período de manutenção de, no mínimo 30 (trinta) dias, contados da data de aplicação constante no processo de transferência de custódia;
- (iii) As bonificações em ações são livres de condicionantes, por serem gratuitas e por permanecerem os acionistas passivos na transação;
- (iv) As operações em derivativos são permitidas desde que respeitadas as condições gerais de manutenção do papel (30 dias) e praticadas com as devidas margens de garantia; e
- (v) As negociações em produtos estruturados/complexos pela ELEVEN e/ou seus Colaboradores são permitidas desde que exclusivamente realizadas por meio da DTVM, podendo o Grupo Modal autorizar sua negociação junto a outra DTVM do Grupo Modal desde que (i) o Grupo Modal não distribua ou faça intermediação do referido produto; e (ii) seja previamente reportado ao Grupo Modal pela ELEVEN e/ou por seus Colaboradores.

**7. Ofertas Públicas:** Sempre que o Grupo Modal coordenar, ofertar, distribuir, intermediar ou de qualquer forma participar de uma oferta pública (inclusive de emissão própria do Grupo Modal), a ELEVEN e/ou seus Colaboradores, caso adiram à oferta, deverão (i) efetuar sua adesão exclusivamente através do Grupo Modal; (ii) indicar formalmente, no momento da adesão (inclusive mediante pedidos de reserva, termos de adesão ou similares), sua condição de pessoa vinculada; e (iii) respeitar as condições estabelecidas nos documentos da oferta, regulamentação e legislação em vigor, para as pessoas vinculadas.

**7.1.** Sempre que as empresas do Grupo Modal figurarem na coordenação, oferta, distribuição, intermediação, emissão ou qualquer participação em uma oferta pública, ficam proibidas as negociações pela ELEVEN e/ou seus Colaboradores com ativos do mesmo emissor, respeitando o período específico para pessoas vinculadas e as demais condições previstas na Política, em especial a Lista Restritiva.

**7.2.** Os ativos adquiridos na oferta devem permanecer em carteira até a publicação do anúncio de encerramento, de acordo com o inciso II do Art. 48 da ICVM 400, e por período de *lock-up* adicional, caso aplicável, nos termos do Art. 13 da ICVM 476.

**8. Lista Restritiva:** a ELEVEN e seus Colaboradores são proibidos de aplicar ou realizar resgates de valores mobiliários de emissores que constem na Lista Restritiva, conforme atualizada e divulgada periodicamente na Intranet, sendo excepcionados os vencimentos dos ativos e seus respectivos derivativos e os casos aprovados mediante análise individualizada do Diretor responsável pelas regras, procedimentos e descrição dos controles internos estabelecidos na Resolução 19 (“Diretor de *Compliance*”) ou de pessoa por ele indicada.



9. Contrapartes: a ELEVEN e/ou seus Colaboradores não poderão (i) participar como contrapartes nas operações com clientes do Grupo Modal, quando praticadas fora do preço de mercado e/ou que demonstrem situações de casamento direcionado; (ii) efetuar vendas a descoberto; e (iii) realizar operações de arbitragem e *long&short*.

10. Emissores Estrangeiros: a negociação de ações de emissores estrangeiros, em bolsas de valores estrangeiras, e títulos de renda fixa, é permitida e livres de condicionantes para a ELEVEN e/ou seus Colaboradores, exceto para os analistas que cubram ativos listados fora do Brasil, no âmbito do respectivo setor de cobertura.

11. Ademais, a ELEVEN não tolera quaisquer condutas antiéticas, de modo que sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal. Neste caso, devem notificar imediatamente e por escrito ao Diretor de *Compliance*.

12. Estão excluídas desta Política: (i) posições já detidas pela ELEVEN quando de sua contratação e/ou pelo início das atividades do Colaborador na ELEVEN (não é obrigatória a venda de tais posições); (ii) a aquisição e/ou investimento em instrumentos de renda fixa de boa liquidez e livremente negociados no mercado financeiro e de capitais, independentemente dos seus prazos (tais como cédulas de crédito bancário, títulos públicos soberanos, debêntures, etc.), salvo nas hipóteses em que tais ativos tenham sido objeto de recomendação de investimento.

13. Por fim, cumpre esclarecer que a ELEVEN e os Colaboradores não devem realizar investimentos que possam, de qualquer forma, comprometer sua capacidade de tomar decisões de forma imparcial, independente e eficiente, sendo em nome de próprio, de familiares, amigos e/ou quaisquer terceiros.

### **Regras específicas analista de valores mobiliários**

14. É vedado ao analista de valores mobiliários, pessoa natural e jurídica, bem como aos demais profissionais que efetivamente participem da formulação dos relatórios de análise:

- (i) Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida ou que gere conflito de interesse;
- (ii) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;
- (iii) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por: a. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou b. até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea “a”;



(iv) Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo: a. esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e b. esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;

(v) Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;

(vi) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições; e

(vii) Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados.

**15.** O disposto nos itens ii e iii, não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se: o analista de valores mobiliários puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelo analista de valores mobiliários.

**16.** O disposto no item iv não se aplica a atividades do analista de valores mobiliários que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que: o analista de valores mobiliários utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação; o analista de valores mobiliários não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e a pessoa jurídica a que o analista de valores mobiliários esteja vinculado tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação do investidor.

**17.** O disposto no item vii não se aplica: aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos.

**18.** O disposto nos itens ii, iii, vi, v e vi não se aplica às operações e atividades realizadas por outros departamentos da Eleven, desde que seja assegurada a segregação das atividades em relação ao departamento de análise.

### **Acompanhamento e Disposições Gerais**

**19.** Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com a área de *Compliance*.

**20.** Caso haja ocorrência, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política, caberá a área de *Compliance* utilizar os registros eletrônicos disponíveis para verificar a conduta do responsável pelas operações realizadas, sejam em nome da ELEVEN, com recursos próprios, sejam em nome dos Colaboradores.



21. As operações realizadas por Colaboradores poderão ser fiscalizadas por sistemas específicos que permitem monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda de valores mobiliários.

### **Reporte e Penalidades**

22. A violação desta Política sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da ELEVEN, sendo dever de todos os Colaboradores informar a área de *Compliance* acerca de violações ou possíveis violações das disposições aqui estabelecidas, de maneira a garantir o tratamento justo e equitativo aos clientes e Colaboradores e zelar, assim, pela boa reputação da ELEVEN.

23. O descumprimento de qualquer regra estabelecida nesta Política implicará a aplicação das seguintes sanções, a depender da gravidade do descumprimento e da eventual reincidência: (i) sanção nível 1 - advertência por escrito, devidamente assinada por um dos membros da diretoria; (ii) sanção nível 2 - suspensão temporária do exercício das atividades; ou (iii) sanção nível 3 - desligamento, inclusive por justa causa..

24. A análise de eventuais descumprimentos e a consequente aplicação das sanções, nos termos acima, fica exclusivamente a cargo da área de *Compliance* da ELEVEN e/ou do Comitê de *Compliance* do Grupo Modal. Será garantido que todas as ocorrências serão comprovadas e registradas, de modo que o dossiê com os documentos e análises serão mantidos pelo *Compliance*.

25. Qualquer Colaborador que acredite ter violado esta Política ou tenha conhecimento de violação deverá notificar o fato direta e imediatamente a área de *Compliance*, sendo que eventual ação disciplinar levará o reporte em consideração. Ainda, poderão ser tomadas ações disciplinares contra Colaborador que (i) autorize, coordene ou participe de violações a esta Política; (ii) possuindo informação ou suspeita de violações, deixe de reportá-las; (iii) deixe de reportar violações ocorridas que, pelo seu dever de ofício, deveria ter conhecimento ou suspeita; e/ou (iv) promova retaliações, direta ou indiretamente, ou encoraje outros a fazê-lo.

### **Diretor Responsável**

26. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor de *Compliance*:

|               |                                    |
|---------------|------------------------------------|
| <b>Nome</b>   | <b>Alison Dorigão Palermo</b>      |
| <b>E-mail</b> | <b>alison.palermo@modal.com.br</b> |

### **Vigência e revisões**

27. Esta versão da Política da ELEVEN entrará em vigor uma vez aprovada pela administração da ELEVEN e continuará em vigor até que outra versão a substitua.

28. A Política da será revista com periodicidade pelo menos anual, ou sempre que houver alteração legal ou regulatória relevante. Cada versão atualizada será divulgada



amplamente e circulada entre os Colaboradores e disponibilizada no site da ELEVEN, para ciência de suas práticas.

| <b>Versão</b> | <b>Data</b> | <b>Responsável</b>    |
|---------------|-------------|-----------------------|
| 1             | 29/03/2022  | Diretoria Estatutária |
| 2             | 10/08/2022  | Diretoria Estatutária |